



LEI Nº 3117, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1987.

Institui aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1987, Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao funcionário que contar, no mínimo, 15 (quinze) anos de serviço público municipal local, - observado o disposto nos artigos 55 e 132, VII, da Lei nº 3087, de 04 de agosto de 1987, aposentadoria proporcional ao tempo de serviço com proventos calculados sobre a remuneração percebida, na forma constante da seguinte tabela:

<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>		<u>PROVENTOS</u>
<u>Anos</u>	<u>Homem</u>	<u>Mulher</u>
15	15/35 - 42,85%	15/30 - 44,99%
16	16/35 - 45,71%	16/30 - 53,33%
17	17/35 - 48,57%	17/30 - 56,66%
18	18/35 - 51,42%	18/30 - 60,00%
19	19/35 - 54,28%	19/30 - 63,33%
20	20/35 - 57,14%	20/30 - 66,66%
21	21/35 - 60,00%	21/30 - 70,00%
22	22/35 - 62,85%	22/30 - 73,33%
23	23/35 - 65,71%	23/30 - 76,66%
24	24/35 - 68,57%	24/30 - 80,00%
25	25/35 - 71,42%	25/30 - 83,33%
26	26/35 - 74,28%	26/30 - 86,66%
27	27/35 - 77,14%	27/30 - 90,00%
28	28/35 - 80,00%	28/30 - 93,33%



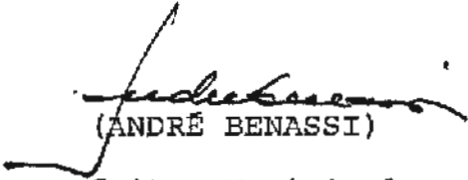
(Lei nº 3117/87)

- fls. 2 -

29	29/35 - 82,85%	29/30 - 96,66%
30	30/35 - 85,71%	30/30 - 100,00%
31	31/35 - 88,57%	
32	32/35 - 91,42%	
33	33/35 - 94,28%	
34	34/35 - 97,14%	
35	35/35 - 100,00%	

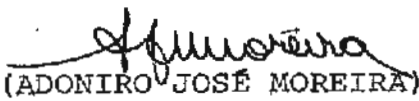
Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, - após completada a carência mínima de 15 (quinze) anos, será - considerado o tempo de serviço prestado em atividade privada - e averbado na forma da legislação própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

amst.